

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025 - SMED

Orienta para o encaminhamento de casos de bebês, crianças e/ou estudantes com baixa frequência ou evasão escolar e procedimentos do Termo de Responsabilidade estabelecido entre os pais ou responsável legal e unidade educacional da rede pública municipal de ensino de Araucária.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**¹, no uso das suas atribuições legais, considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 5º, 6º, 205, 206 e 208;

A Lei nº 9.394/96 em seus artigos 3º, 5º e 12;

A Lei nº 8.069/90, em seus artigos 4º, 13, 53, 54, 55, 56, 70, 129 e 245.

A necessidade de orientar para o encaminhamento de casos de bebês, crianças e/ou estudantes com baixa frequência ou evasão escolar e procedimentos do Termo de Responsabilidade estabelecido entre os pais ou responsável legal e unidade educacional.

INSTRUI

Art. 1º As unidades educacionais devem realizar acompanhamento sistemático da frequência de todos os bebês, crianças e/ou estudantes matriculados, utilizando o painel de monitoramento, o acompanhamento de frequência e o registro diário no LRCOM² para inserção de dados.

Art. 2º A inserção de dados no painel de monitoramento deverá tornar-se um hábito constituído na unidade educacional, tanto para monitorar a evasão escolar como para trabalhar pedagogicamente as informações ali citadas. Esse painel deverá ser preenchido diariamente por um profissional indicado pela direção da unidade com a frequência de cada turma.

Art. 3º A matrícula e a frequência escolar são obrigatórias para crianças e/ou estudantes do Infantil 4 ao 5º ano do Ensino Fundamental, nos termos da legislação vigente³.

§ 1º A matrícula de bebês e crianças com idade entre 0 (zero) e 3 (três) anos é de natureza facultativa⁴.

¹ Decreto Municipal nº 41.838/2025, de 1º de janeiro de 2025.

² Resolução SEED-PR 3550 - 23 de Junho de 2022, institui o Livro Registro de Classe e Livro Registro de Classe Online.

³ Resolução CME/Araucária nº 03/2019 que institui as Normas para funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Araucária-PR

⁴ Resolução CME/Araucária nº 11/2021 que institui as Normas para Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Araucária-PR



§ 2º Efetivada a matrícula do bebê ou da criança de 0 (zero) a 3 (três) anos, a frequência torna-se obrigatória, cabendo à unidade educacional o acompanhamento sistemático da assiduidade.

Art. 4º Fica instituído o Termo de Responsabilidade, Apêndice 1, como documento obrigatório a ser firmado pelos pais ou responsáveis legais do bebê, criança e/ou estudante, com a finalidade de assegurar a ciência e o compromisso quanto às obrigações relacionadas à frequência escolar, à manutenção dos direitos educacionais e à atualização dos dados cadastrais.

Art. 5º Fica estabelecido que o Termo de Responsabilidade deverá ser formalizado no ato da matrícula ou rematrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Parágrafo único. O referido termo deverá ser assinado em duas vias, sendo que uma via permanecerá arquivada na unidade educacional e a outra via deverá ser entregue, após leitura e esclarecimentos, aos pais ou responsáveis legais pelo bebê, criança ou estudante.

Art. 6º O professor deverá comunicar ao professor pedagogo quando o bebê, a criança e/ou o estudante apresentar cinco faltas consecutivas ou sete alternadas⁵ sem justificativa legal para que se inicie o procedimento de registros Sistema Educacional de Rede de Proteção (SERP).

Art. 7º Constatada a infrequência do bebê, criança e/ou estudante, caberá ao professor pedagogo fazer os registros no Sistema Educacional de Rede de Proteção (SERP), iniciando os primeiros encaminhamentos de Busca Ativa 1, que compreende:

- I - contato telefônico;
- II - contato com mensagem de texto SMS ou WhatsApp;
- III - contato via endereço eletrônico, caso tenha sido informado;
- IV - envio de comunicado, por escrito, via comunidade, vizinhos ou familiares;
- V - envio de comunicado, por escrito, via carta registrada.

Art. 8º Diante da ausência de retorno do bebê, criança e/ou estudante à unidade educacional após as ações citadas anteriormente, o professor pedagogo deve proceder com a busca ativa 2, que compreende:

- I - convocação de familiar para reunião extraordinária, com registro no Termo de Ciência (Apêndice 3).

Art. 9º Todas as ações realizadas pela unidade educacional para a busca ativa do bebê, criança ou estudante devem ser realizadas pelo professor pedagogo e registradas devidamente no Sistema SERP, incluindo os contatos com a família, as justificativas apresentadas às faltas, bem como as tentativas de contato que não

⁵ Programa de combate ao abandono escolar da Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR



obtiverem sucesso, para que no caso de reincidência, possa se constituir em documento comprobatório.

Art. 10. Quando, mesmo após realizadas a Busca Ativa 1 e 2 pela unidade educacional e devidamente registradas no Sistema SERP, o bebê, criança e/ou estudante não retomar a frequência escolar, o caso deverá ser encaminhado para a busca ativa da Secretaria Municipal de Educação - Programa “Cadê Você”⁶.

Art. 11. A equipe do Programa Cadê Você deverá realizar e registrar as mediações realizadas com a família e devolvê-la à unidade educacional, via sistema SERP.

§1º A unidade educacional deverá realizar o monitoramento periódico dos casos registrados no Sistema SERP, informando, a cada devolutiva, se houve retorno do bebê, criança/estudante ou se a situação de infrequência persiste, para fins de arquivamento ou continuidade das ações de busca ativa.

§2º Esgotadas, sem êxito, três tentativas de visita domiciliar, o caso deverá ser formalmente encaminhado ao Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Tutelar realizará as medidas cabíveis e fará a devolutiva via sistema SERP.

§4º Se o bebê, criança e/ou estudante retomar a frequência, a unidade educacional arquivará o caso. Caso contrário, o Conselho Tutelar comunicará o Ministério Público.

§5º A equipe do “Cadê Você” terá acesso às informações das unidades educacionais inseridas no Sistema SERP, para acompanhamento dos casos.

§6º Caso sejam constatadas situações de violência doméstica ou negligência familiar durante as visitas técnicas realizadas pela equipe do Programa “Cadê Você”, as informações deverão, também, ser devidamente registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)⁷.

Art. 12. Constatado, após as ações de busca ativa, que o bebê, criança e/ou estudante não reside mais no município de Araucária, a equipe do Programa Cadê Você deverá comunicar formalmente a unidade educacional de origem, para que esta adote os procedimentos de desligamento.

§ 1º A unidade educacional, a partir da devolutiva da busca ativa, deverá preencher o Termo de Ciência de Desligamento (Apêndice 2), realizar a movimentação de transferência no Sistema SERE e atualizar a planilha no drive, conforme legenda e orientações vigentes.

§ 2º Se houver a informação de que o bebê, a criança e/ou o estudante mudou-se para outro município, o registro deverá ser feito como *TRANSFERIDO*.

§ 3º Somente na ausência de qualquer informação sobre bebês ou crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, o registro deverá ser feito como *DESISTENTE*.

⁶ Decreto Municipal nº 42.498, de 20 de maio de 2025, dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no Município de Araucária.

⁷ Portaria GM/MS nº 47, de 3 de maio de 2016, define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)



§ 4º Finalizado o procedimento de desligamento (transferência/desistência), a unidade educacional deverá comunicar a Central de Cadastramento, visando disponibilizar a vaga para outro bebê, criança e/ou estudante inscrito na fila de espera.

Art. 13. A oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) é obrigatória no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino⁸, sendo, contudo, facultativa a frequência dos bebês, crianças e/ou estudantes a essa modalidade de atendimento. Parágrafo único. Constatada a ausência do bebê, criança e/ou estudante nos Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializados (Cmaees) e nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) das unidades educacionais, caberá à equipe pedagógica:

I - proceder à Busca Ativa 1 e 2, conforme previsto no Artigo 7º e 8º;

II - registrar ata contendo os dados da ausência e das ações realizadas;

III - no caso de desligamento do bebê, criança e/ou estudante do AEE, a unidade educacional deverá encaminhar a ata de registro ao Departamento de Educação Especial da Smed, por meio do Sistema IPM;

IV - o eventual retorno do bebê, criança e/ou estudante a essa modalidade de atendimento estará condicionado ao fluxo específico estabelecido pelo Departamento de Educação Especial da Smed.

Art. 14. Caberá à direção da unidade educacional divulgar e fazer cumprir a presente instrução normativa.

Art. 15. As unidades educacionais deverão manter disponíveis, para consulta do coletivo escolar, as legislações e os documentos que normatizam a organização do trabalho pedagógico e a fundamentação da presente instrução normativa.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, através do Núcleo de Proteção à Infância.

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor a partir de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 07/2024.

Araucária, 10 de julho de 2025.

TATIANA ASSUITI
Secretária Municipal de Educação

⁸ Resolução CME/Araucária nº 01/2016 que institui as Normas para Educação Especial na Perspectiva Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Araucária-PR



APÊNDICE 1

**TERMO DE RESPONSABILIDADE AOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL
SOBRE O COMPROMISSO COM A FREQUÊNCIA ESCOLAR**

Unidade educacional: _____

Na data, em que se formaliza a matrícula ou rematrícula do bebê/criança e/ou estudante _____

CPF _____ tendo como seu responsável legal o(a) Sr. (a) _____

R.G. _____ CPF _____, o(a) qual toma ciência de que:

- a frequência escolar é obrigatória;
- é obrigatório comunicar à unidade educacional em caso de troca de endereço;
- é dever atualizar os números de telefones, para que a unidade educacional possa manter contato com os familiares do bebê, criança e/ou estudante, especialmente em situações de emergências;
- é deve comunicar à unidade educacional quando o bebê, criança e/ou estudante precise se afastar por um determinado período;
- é dever procurar os profissionais da unidade educacional para diálogo, diante de qualquer situação que comprometa a assiduidade de seu(sua) filho(a) às aulas;
- as faltas, nos casos de beneficiários de Programas Sociais, serão computadas e que isso pode gerar bloqueios ou suspensão do referido benefício;
- o descumprimento de alguma dessas normas será comunicado ao Conselho Tutelar, para as providências legais, tendo em vista que o acesso à educação e a frequência às unidades educacionais é um direito de todo bebê, criança e/ou estudante, previsto em Lei Federal.

Araucária, ____/____/____.

Assinatura dos Pais ou Responsável Legal

APÊNDICE 2

TERMO DE CIÊNCIA DE DESLIGAMENTO (CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS)

Unidade Educacional: _____

Informamos o desligamento do bebê/criança _____,

Data de nascimento: ____/____/____, Turma: Infantil _____

O desligamento está sendo realizado pelo seguinte motivo:

_____.

Araucária, ____/____/____.

Servidor responsável

Responsável pelo bebê/criança

RG:

CPF:



APÊNDICE 3

TERMO DE CIÊNCIA DE FALTAS DOS ESTUDANTES

Eu, _____ responsável pelo(a) estudante _____ da turma _____, turno _____ declaro que tomei conhecimento da quantidade de faltas injustificadas de meu(a) filho(a), que totalizam até a presente data, _____ faltas. Comprometo-me a garantir a frequência diária de meu(a) filho(a) na escola e tenho ciência do prejuízo ao desenvolvimento escolar devido às ausências. Estou ciente de que, somente o atestado médico justifica as faltas e que é meu dever acompanhar seu desempenho e frequência escolar, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, que é obrigação dos pais ou responsável legal, acompanhar a frequência e aproveitamento escolar dos filhos, sob pena de encaminhamento às autoridades competentes.

Em cumprimento à Instrução Normativa 03/2025, caso não haja diminuição do número de faltas não justificadas, a unidade educacional encaminhará relatório aos órgãos competentes para as devidos encaminhamentos.

Justificativa das faltas :

Ciente:

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) pedagogo(a)

Araucária, _____ de _____ de 2025.

